CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2025

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro da cidade de Salvador, em consonância com o previsto no $1°, do art. 5° da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 161/2025, de autoria do vereador Claudio Tinoco que visa instituir o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro da cidade de Salvador, em consonância com o previsto no $1°, do art. 5° da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O presente Projeto de Lei possui relevante interesse público, considerando a importância estratégica da zona costeira para o Município de Salvador, tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico, especialmente em atividades como turismo, pesca e desenvolvimento urbano.

No entanto, a implementação de um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro poderá implicar custos para a Administração Pública, especialmente no que se refere à elaboração de estudos técnicos, estruturação administrativa, fiscalização e execução de ações previstas no plano.

Ressalta-se que a proposição não apresenta estimativa detalhada de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, entende-se que tais despesas poderão ser absorvidas pelo orçamento municipal, desde que previstas nas peças de planejamento, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ademais, a instituição do plano poderá viabilizar a captação de recursos estaduais, federais e até internacionais, voltados à gestão costeira e à preservação ambiental, reduzindo o impacto direto sobre o erário municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim, não se vislumbra, de forma imediata, óbice de natureza financeira que impeça a tramitação da matéria, desde que sua execução observe os limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 161/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Marta Rodrigues

David Rios